LEI Nº 748/2019-PGMP

Altera §2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 721/2019-PGMP (Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS) e dá outras providências.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 721/2019-PGMP (Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS), o qual passa a constar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º. ...**
>
> §2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que solicitou o parcelamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 28 de novembro de 2019.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Dra. Ancelen Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município
de Parintins
Lei Municipal nº 615/2017 - PGMP
Decreto - Lei nº 616/2017 - PGMP